CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 077/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Integração, 2691 – Bairro Integração, cidade de Pinhal Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.444.346.0001/22 representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, portador do CPF n°. 417.272.070-68, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.531.195/0001-57, localizada na Av. Protásio Alves, nº. 2854/502, Bairro Petrópolis, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90410-006, legalmente representada neste ato pela Sra MICHELE DE MATTOS DALL' AGNOL, atuária, registro MIBA sob nº 2.991, portadora da cédula de identidade nº 8096952117, SSP/RS, inscrita no CPF nº 837.360.850/87, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação da prestação de serviços técnicos, em atendimento ao **Processo Administrativo nº. 062/2020, Dispensa de Licitação n°. 039/2020** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Atuarial no RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, conforme segue: realização de **avaliação atuarial** anual, com preenchimento do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial e responsabilidade técnica do Município perante o Ministério da Fazenda, emissão de pareceres de natureza atuarial, sempre que solicitado pelo Município, com a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, comparecimento em reuniões sempre que solicitado;

1.2 – A contratada deverá efetivar a prestação de serviço período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93, limitado a sessenta meses, e conforme determinado pela secretaria solicitante.

1.3 – A contratada deverá apresentar a avaliação atuarial anual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da disponibilização da base de dados solicitada.

1.4 - A contratante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsão no art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, respeitada a modalidade licitatória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo para o inicio da prestação dos serviços será imediato a contar da data de assinatura do contrato, após será emitida a supracitada ordem, estendendo-se pelo período de 01 (um) ano, isto é, até 28 de Setembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93, limitado a sessenta meses.

2.2 – Em caso de prorrogação, o valor anual proposto será corrigido de acordo com a variação do INPC, verificado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A Contratada receberá, a título de **avaliação atuarial ordinária**, a importância de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão efetuadas pelo servidor Ademar Roberto Piovesan, CPF n° 390.438.940/87, Gestor do FAPS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, em até 15 dias após o envio do DRAA para Secretaria de Previdência Social - SPREV., referente aos serviços efetivamente prestados, devidamente visados pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

5.3 - Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

5.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Planejamento
Despesa: 337
05.01.04.122.0002.2018 – Manutenção da Secretaria do Planejamento
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente processo, correrão por conta da Contratada.

7.2 - A Contratada deverá efetivar a prestação dos serviços conforme indicações apresentadas pela Administração Municipal.

7.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste processo licitatório em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou que tornem inadequado o seu uso, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

7.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - A Contratada é responsável pela coordenação dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.

7.6 - O controle e subordinação dos funcionários ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

7.7 - A fiscalização ficará por conta do Contratante que designará a pessoa responsável.

7.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

9.3 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

9.4 - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhal Grande, 28 de setembro de 2020.

_____	_____
Luiz Antonio Burin	Michele De Mattos Dall' Agnol
Prefeito Municipal	Representante da Empresa
Contratante	Contratada

Testemunhas: